



Número: **1021708-29.2025.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **15/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 24.333.637,66**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
AGRODAL INSUMOS AGRICOLAS LTDA - EPP (AUTOR(A))	
	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
AGRODAL AGROPECUARIA LTDA (AUTOR(A))	
	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
SANDRA MARIA PIVETTA DALMASO (AUTOR(A))	
	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
ALDERI MARCOS DALMASO (AUTOR(A))	
	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
GLICIA KNEIP DUQUE DALMASO (AUTOR(A))	
	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
ALESSANDRO DALMASO (AUTOR(A))	
	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))

CLAUDETE IRONI DALMASO (AUTOR(A))	
	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
ALMERI DALMASO (AUTOR(A))	
	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
ALISSON LUIZ DALMASO (AUTOR)	
	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO(A)) EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	
	SAVIO AZEVEDO CAPRA MARINHO (ADVOGADO(A)) RODRIGO GONCALVES LIMA DE MATTOS (ADVOGADO(A)) ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBY (ADVOGADO(A))

**Outros participantes**

ROGERIO DE LELLIS PINTO (PERITO / INTÉRPRETE)	
	ROGERIO DE LELLIS PINTO (ADVOGADO(A))

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
221111394	27/01/2026 14:36	Juntada de Petição de manifestação	<a href="#">Manifestação</a>	Manifestação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT**

Processo n.º 1021708-29.2025.8.11.0003

Recuperação Judicial

**RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (“RLBC”)**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.045.138/0001-07, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1811, Conj. 1101, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01452-001, e endereço eletrônico [contato@rlbcadministradora.com.br](mailto:contato@rlbcadministradora.com.br), devidamente nomeada como “**Perita Técnica**”, devidamente nomeado como “**Perita Técnica**” nos autos do processo em epígrafe, no qual figuram como Recuperandos a empresa **ALISSON LUIZ DALMASO, ALMERI DALMASO, CLAUDETE IRONI DALMASO, ALESSANDRO DALMASO, GLICIA KNEIP DUQUE DALMASO, ALDERI MARCOS DALMASO, SANDRA MARIA PIVETTA DALMASO**, as empresas **AGRODAL AGROPECUARIA LTDA, AGRODAL INSUMOS AGRICOLAS LTDA - EPP (“GRUPO AGRODAL”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à petição de Id. n.º 220673087, expor o quanto segue.

**I. DA CONSTATAÇÃO PERICIAL: ADEQUAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

1. Na recente petição de ID n. 220673087, os Requerentes juntaram aos autos a complementação dos itens faltantes anteriormente apontados por esta Perita, conforme consignado no Id n. 220542762.
2. Em análise à documentação apresentada, verifica-se que, inicialmente, a conclusão pericial havia destacado que os balanços patrimoniais, bem como as demonstrações de resultado acumulado e do exercício referentes aos anos de 2022 e 2023, foram apresentados sem a assinatura do próprio requerente, constando apenas a assinatura do contador responsável, o que



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj, 1101  
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano  
[rlbcadministradora.com.br](http://rlbcadministradora.com.br)

1



comprometia a regularidade formal e a responsabilidade pelos demonstrativos, motivo pelo qual se entendeu necessária a emenda da petição inicial, em observância ao art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

3. Contudo, ao reanalisar os autos, verifica-se que os requerentes sanaram a irregularidade anteriormente apontada, com a juntada dos demonstrativos contábeis devidamente assinados, conforme se extrai do Id n. 220673089.

4. Desse modo, sob o prisma formal e documental, **não remanesce qualquer óbice ao processamento do pedido de recuperação judicial, inexistindo impedimentos ao regular prosseguimento do feito com o consequente deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial pelo Grupo AGRODAL.**

5. Não obstante, impende reiterar as ressalvas consignadas no laudo pericial quanto à atualização dos extratos bancários, considerando que nem todas as contas puderam ser plenamente atualizadas em razão de bloqueios promovidos por determinadas instituições financeiras. Tal circunstância, contudo, não se mostra suficiente para obstar o deferimento do processamento da recuperação judicial.

6. Recomenda-se, entretanto, que o Administrador Judicial a ser oportunamente nomeado acompanhe de forma contínua a posterior juntada dos extratos bancários atualizados, tão logo seja viabilizado o acesso às respectivas contas, de modo a assegurar a transparência e a adequada fiscalização do procedimento recuperacional.

7. Por fim, esta Perita Técnica permanece à disposição deste D. Juízo para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, contribuindo para a preservação dos direitos dos credores e para a efetiva viabilização da recuperação judicial do grupo em crise.

Termos em que,  
pede deferimento.

Rondonópolis, 27 de janeiro de 2026

**RLBC CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**  
**Administradora Judicial**

Rogério de Lellis Pinto  
OAB/DF n.º 25.248

Bruno Chatack Marins  
OAB/SP n.º 390.398



Av. Brigadeiro Faria Lima, 1811 – Cj, 1101  
CEP 01452-001 – Jardim Paulistano  
[rlbcadministradora.com.br](http://rlbcadministradora.com.br)

2

